DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Licitações e Contratos	16
Outros atos	16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São Joaquim da Barra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Joaquim da Barra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 59.851.543/0001-65
Praça Professor Ivo Vanuchi
Telefone: (16) 3810-9000
Site: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Diário: www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 68.326.016/0001-22
Rua Pará, 1841
Telefone: (16) 3810-0800
Site: www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São Joaquim da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Atos Oficiais | **Leis**

LEI Nº961/2018, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências."

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de novembro de 2018, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir junto ao Serviço de Finanças – Setor de Contabilidade, um crédito adicional especial na importância de **R$365.000,00 (trezentos e sessenta e cinco mil reais)** distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **365.000,00**

02 04 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

387	10.302.0024.2042.0000 3.1.90.11.00 F.R.: 300 000	Manutenção da Saúde - Média e Alta Complex - Recurso VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 0 95 00 95 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS - exercício anterior SAÚDE	136.000,00
388	10.302.0024.2042.0000 3.1.90.13.00 F.R.: 300 000	Manutenção da Saúde - Média e Alta Complexidade - Recurso OBRIGAÇÕES PATRONAIS 0 95 00 95 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS - exercício anterior SAÚDE	64.000,00

02 04 02 VIGILÂNCIA EM SAÚDE

385	10.301.0025.2046.0000 3.1.90.11.00 F.R.: 300 000	Manutenção da Vigilância em Saúde - Recurso Federal VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 0 95 00 95 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS - exercício anterior SAÚDE	125.000,00
386	10.301.0025.2046.0000 3.1.90.13.00 F.R.: 300 000	Manutenção da Vigilância em Saúde - Recurso Federal OBRIGAÇÕES PATRONAIS 0 95 00 95 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS - exercício anterior SAÚDE	40.000,00

Artigo 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

02 04 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

179	10.301.0023.2039.0000 Grupo: 05 300 000	Manutenção da Saúde - Atenção Básica - Recurso Federal 3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITF.R. 00500 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS SAÚDE	-50.000,00

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

02 04 01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	361	10.301.0023.2039.0000 3.3.90.30.00 F.R. Grupo: 300 000	Manutenção da Saúde - Atenção Básica - Recurso Federal MATERIAL DE CONSUMO 09500 95 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS - exercício anterior SAÚDE	-125.000,00
02 04 02		VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
	362	10.301.0025.2046.0000 3.3.90.30.00 F.R. Grupo: 300 000	Manutenção da Vigilância em Saúde - Recurso Federal MATERIAL DE CONSUMO 09500 95 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS - exercício anterior SAÚDE	-100.000,00
	363	10.301.0025.2046.0000 3.3.90.36.00 F.R. Grupo: 300 000	Manutenção da Vigilância em Saúde - Recurso Federal OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 09500 95 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS - exercício anterior SAÚDE	-25.000,00
	364	10.301.0025.2046.0000 3.3.90.39.00 F.R. Grupo: 	Manutenção da Vigilância em Saúde - Recurso Federal OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 09500 95 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS - exercício anterior	-65.000,00

Artigo 3º. O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias serão adequados a presente Lei.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

LEI Nº962/2018, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

"Altera a função orçamentária do crédito adicional especial e da outras providências."

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de novembro de 2018, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Artigo 1º. Altera no orçamento vigente, a função orçamentária prevista no art. 1º da Lei Municipal nº 891, de 12 de abril de 2018 que trata da abertura de crédito adicional especial, passando da função 12 (Educação) para a função 15 (urbanismo):

020702 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0016.1010.0000Construção, Ampliação e Reforma do Cemitério e Velório Muni 400.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 00100
01 TESOURO
110000 GERAL

Artigo 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações necessárias no sistema de contabilidade do município, bem como no sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 3º. O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias serão adequados a presente Lei.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

LEI Nº963/2018, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA TIPAGEM SANGUÍNEA E FATOR RH NO UNIFORME E NOS CAPACETES DOS MOTOBOYS NA CIDADE DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de novembro de 2018, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Artigo 1º. Fica determinado que todas as empresas privadas e os autônomos que utilizam o serviço de motoboy na cidade de são Joaquim da Barra, façam constar em local visível de seu uniforme e nos capacetes, a Tipagem Sanguínea e Fator RH.

Artigo 2º. Os motoboys constantes no art. 1, incluem os entregadores de gás, medicamentos, peça automobilísticas, pizzas, lanches e documentos.

Parágrafo único- A indicação da Tipagem Sanguínea e do Fator RH passa a ser considerada item padrão do Uniforme e Capacete dos motoboys que circulam na cidade de São Joaquim da Barra.

Artigo 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

Decretos

DECRETO Nº 1091/2018, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal de São Joaquim da Barra no ano de 2019, na forma do artigo 77 da Lei nº 144/2009."

Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando e com base nos princípios e normas da Lei Federal nº 9394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), Lei Federal nº 9424/1996 (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério), Resolução nº 02/2009 do Conselho Nacional de Educação e Lei Federal nº 11.494/2007 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público de São Joaquim da Barra), objetivando a regulamentação de normas e o estabelecimento de critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas na Rede Municipal de Ensino, **DECRETA:**

I – Das Competências

Artigo 1º. Compete ao Setor Municipal de Educação de São Joaquim da Barra, dentro de sua área de atuação, promover o processo de atribuição de classes e/ou aulas aos docentes da Rede Municipal de Ensino e:

I – Indicar servidores para a Comissão Municipal, instituída por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, destinada à execução e acompanhamento do processo anual de atribuição de classes e/ou aulas, que estará sob sua responsabilidade, em todas as etapas;

II – Reabrir, quando necessária e em qualquer época do ano, inscrição para candidatos à docência;

III – Estabelecer cronograma e diretrizes para inscrição e classificação de docentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas;

IV – Solucionar os casos omissos.

Artigo 2º. No processo de atribuição de classes e aulas aos docentes da Rede Municipal de Ensino, o Setor Municipal de Educação deve

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

respeitar a classificação de cada um dos docentes na Unidade Escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização das propostas pedagógicas das escolas, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando os campos de atuação e seguindo a ordem de classificação.

Parágrafo Único – Compete ao Setor Municipal de Educação, para efeito de atribuição e controle, a elaboração da relação em ordem decrescente da classificação dos docentes.

II – Da Inscrição

Artigo 3º. O Setor Municipal de Educação estabelecerá as condições e o período para as inscrições dos professores ao processo de atribuição de classes e aulas, divulgará as listagens nominais de classificação dos inscritos e o cronograma da atribuição.

III – Da Classificação

Artigo 4º. Para participar do processo de atribuição de classes e aulas, os docentes serão classificados em nível de Unidade Escolar ou Classificação Geral do Setor Municipal de Educação de São Joaquim da Barra, observando o campo de atuação e a habilitação, considerando:

I – a situação funcional:

a) titulares de emprego, providos mediante concurso de provas e títulos, correspondentes aos componentes curriculares das classes e/ou aulas a serem atribuídas.

II – o tempo de serviço prestado, no campo de atuação das classes e/ou das aulas a serem atribuídas, conferir-se-ão os seguintes pontos:

a) como titular de cargo público no Magistério Público Municipal de São Joaquim da Barra, 0,003 por dia.

Parágrafo Único – No tempo de serviço não serão computados:

a) o tempo computado pelo docente, para fins de aposentadoria já concedida;

b) licenças/afastamentos sem vencimentos;

c) afastamentos para concorrer a mandato eletivo;

d) afastamentos não correlatos a atividades do Quadro do Magistério Público Municipal de São Joaquim da Barra, concedidos com prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do emprego;

III – títulos, no campo de atuação relativo às aulas e/ou das classes a serem atribuídas, conferir-se-ão os seguintes pontos:

a) diploma de Doutor correspondente ao campo de atuação relativo às aulas a serem atribuídas ou na área de Educação: 15 (quinze) pontos;

b) diploma de Mestre correspondente ao campo de atuação relativo às aulas e/ou às classes atribuídas ou na área de Educação: 10 (dez) pontos;

c) certificado de pós-graduação (lato sensu) e especialização, ou aperfeiçoamento correspondente ao campo de atuação relativo às aulas e/ou às classes a serem atribuídas, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, 1,0 (um) ponto por certificado e fora do campo de atuação 0,5 (meio) ponto na área de educação por certificado até o máximo de 5,0 (cinco) pontos;

d) diploma ou certificado de conclusão de Licenciatura Plena, no campo de atuação do docente, cuja disciplina faz parte do currículo – para docentes da Educação Infantil e Educação Básica I: 3,0 (três) pontos;

e) diploma ou certificado de conclusão de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, para docentes da Educação Infantil e Educação Básica I: 4,0 (quatro) pontos;

f) diploma ou certificado de conclusão de Licenciatura Plena, no campo do docente, cuja disciplina faz parte do currículo – para

docentes da Educação Básica II : Arte e Educação Física: 4,0 (quatro) pontos;

g) diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia, para docentes da Educação Básica II – Arte e Educação Física: 3,0 (três) pontos;

h) é vedada a atribuição cumulativa dos pontos dos títulos de Mestre e Doutor.

IV - No caso de empate, serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios de desempate:

a) Maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal de São Joaquim da Barra;

b) Idade cronológica do candidato;

c) Número de filhos.

Artigo 5º. Para fins de classificação em nível no Magistério Publico Municipal, destinada a qualquer etapa do processo anual de atribuição, será sempre desconsiderada a pontuação referente ao tempo de serviço prestado na Unidade Escolar.

§ 1º - A data limite da contagem de tempo é sempre o dia 31 de outubro do ano precedente.

§ 2º - Tempo de serviço docente, que tenha sido trabalhado em afastamentos/designações a qualquer título, desde que autorizados sem prejuízo de vencimentos, e nas nomeações em comissão junto a entidades de classe, ou em designações como Supervisor de Ensino, Diretor de Escola, Professor Coordenador, será computado regularmente, para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no cargo, no magistério e na Unidade Escolar, a qual está vinculado.

§ 3º - O tempo de afastamento com prejuízo de vencimentos não será computado para fins de classificação na Unidade Escolar.

§ 4º - Os tempos de serviço prestado pelo docente, em regime de acumulação, deverão ser sempre computados isoladamente, para todos os fins, inclusive para classificação.

IV – Jornadas de Trabalho

Artigo 6º. As jornadas semanais de Trabalho docente são assim constituídas:

I – Jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais, destinadas aos docentes que atuam na Educação Infantil, composta por:

a) 16 (dezesseis) horas de trabalho com alunos;

b) 08 (oito) horas de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) horas atividades coletivas no contra turno , 04 (quatro) horas de atividades coletivas no mesmo turno e 02 (duas)horas em local de livre escolha pelo docente ;

c) os docentes do magistério com jornada atual de 20 (vinte) horas semanais poderão ter a jornada ampliada para 24 (vinte e quatro) horas, que serão distribuídas na forma do inciso I para realização de HTP – Horário de Trabalho Pedagógico.

d) a ampliação das jornadas descritas no item "c" deverá ser feita através de opção de ampliação de jornada no ato da atribuição de aulas, sendo que esse fato torna-se definitivo para todos os fins, ficando o docente impedido do retorno a jornada anterior;

II – Jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, destinadas aos docentes de Educação Infantil que atuam nos anos Iniciais do Ensino Fundamental composta por:

a) 20 (vinte) horas de trabalho com alunos;

b) 10 (dez) horas de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) horas em atividades coletivas no contra turno , 05 (cinco) horas atividades coletivas no mesmo turno e 03 (três) horas em local de livre escolha pelo docente ;

III – Jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais, destinada aos docentes que atuam nos anos finais do Ensino Fundamental composta por:

a) 16 (dezesseis) horas de trabalho com alunos;

b) 08 (oito) horas de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) horas atividades coletivas no contra turno, 04 (quatro) horas de

atividades coletivas no mesmo turno e 02 (duas) horas em local de livre escolha pelo docente.

§ 1º – A hora de trabalho terá a duração de no máximo 60 (sessenta) minutos.

§ 2º – Fica assegurado ao docente, no mínimo, 15 (quinze) minutos consecutivos de descanso, por período lecionado.

Artigo 7º. As jornadas de trabalho previstas no artigo anterior não se aplicam às contratações por tempo determinado, que deverão ser retribuídas conforme a carga horária que efetivamente vierem a cumprir.

Artigo 8º. As atribuições de classes e aulas durante o ano letivo aos docentes inscritos e classificados obedecerão ao seguinte:

I – No setor Municipal de Educação de São Joaquim da Barra – atribuição de classes e/ou de aulas aos docentes efetivos não atendidos na Unidade Escolar.

II – No Setor Municipal de Educação de São Joaquim da Barra – atribuição de classes e/ou aulas aos docentes contratados.

Parágrafo Único - A atribuição das aulas para docentes contratados que atuam na Educação de Jovens e Adultos, far-se-á no início de cada turno.

Artigo 9º. A atribuição de classes e aulas, durante o ano, por quaisquer períodos, far-se-á no Setor Municipal de Educação de São Joaquim da Barra, atendida a seguinte ordem e prioridade:

I – Titulares de cargo público permanente:

a) para constituição de jornada;

b) para carga suplementar até o limite de 40 horas semanais.

Artigo 10. Compete ao Setor de Educação de São Joaquim da Barra, decidir pela permanência de docente contratado em substituição quando ocorrer novo afastamento do titular ou quando houver vacância do cargo, desde que:

I – não haja prejuízo aos titulares de cargo permanente;

II – o intervalo entre o afastamento seja inferior a 15 (quinze) dias; ou

III – que a interrupção do afastamento tenha ocorrido em período de recesso escolar.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

Artigo 11. A atribuição da carga suplementar de trabalho far-se-á com aulas livres ou em substituição da disciplina específica do cargo.

Parágrafo único - Na existência de aulas, o docente não poderá declinar das aulas existentes na Unidade Escolar, para concorrer em nível de Setor de Educação.

VI – DA REMOÇÃO

Artigo 12. A remoção dos titulares de cargo/empregos das classes de docentes do Quadro do Magistério será mediante processo de remoção, por tempo de serviço e títulos, que se realizará antes do processo de atribuição de aulas/classes, sob a organização de Setor Municipal de Educação.

Artigo 13. O processo de remoção será realizado por títulos e tempo de serviço, respeitada a classificação geral dos inscritos no processo de remoção, o candidato poderá se remover:

I – se integrante de classe de docentes:

a) por títulos, em qualquer das jornadas de trabalho docente;

Artigo 14. A abertura do processo de remoção dar-se-á com o início do período de inscrição opcional, mediante publicação do Setor de Educação, no qual se definirão o período de inscrições bem como as respectivas condições e requisitos.

Artigo 15. A inscrição para o processo de remoção será efetuada pelo candidato, apresentando documentação comprobatória de atendimento aos requisitos do processo de remoção.

§1º – Na remoção de cargo/empregos de Professor de Educação Básica II, o candidato deverá se inscrever pelo componente curricular a que o seu cargo/ emprego é vinculado e/ou na área de necessidade especial relativa ao cargo/emprego, no caso de Professor de Educação Especial.

§ 2º – O não comparecimento ao processo de remoção, caracterizará permanência no local do cargo/emprego.

Artigo 16. Do requerimento de inscrição, deverão constar:

a) dados funcionais do candidato;

b) modalidade da inscrição: remoção;

c) tipo de remoção: por títulos e tempo de serviço.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

Artigo 17. Os documentos que instruírem a inscrição serão arquivados no Setor de Educação, ficando a disposição do candidato para consulta, sendo vedada a inclusão ou substituição de documentos, após a efetivação do ato de inscrição.

Artigo 18. O superior imediato dará ciência ao candidato sobre os dados registrados, e a indicação de deferimento ou indeferimento das inscrições para o processo de remoção.

Parágrafo Único – Do indeferimento caberá reconsideração dirigida ao superior hierárquico, que deverá ser apresentado no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data da ciência do indeferimento.

Artigo 19. As vagas a serem relacionadas para o processo de remoção compreenderão as iniciais e às potenciais, sendo:

I – vagas iniciais, as existentes nas Unidades Escolares, identificadas para a remoção de Docentes, em decorrência de vacâncias de cargo/ empregos, bem como de instalação de novas unidades, desde que devidamente autorizadas até a data-base fixada, e

II – vagas potenciais, as pertencentes aos candidatos inscritos no processo de remoção.

§ 1º – No caso de docentes, as vagas potenciais, a que se refere o inciso II deste artigo, serão geradas de acordo com a jornada de trabalho pela qual o docente tenha constituído, no processo anual de atribuição de aulas.

§ 2º – A quantidade de classes disponíveis para atribuição em nível de Unidade Escolar, para Professor de Educação Infantil, Professor de Ensino Fundamental I e II, será relacionada por tipo e, para Professor de Educação Especial, por área de excepcionalidade.

Artigo 20. A vaga potencial de Professor de Educação Básica II composta em mais de uma unidade escolar, quando se tornar disponível, terá as aulas que a compõem, adicionadas às já existentes, das respectivas disciplinas na Unidade Escolar.

Artigo 21. O Setor Municipal de Educação, antecedendo à abertura do período de inscrições, fará publicação por afixação na Unidade Escolar de relação das vagas iniciais confirmadas para remoção de docentes.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

Artigo 22. Os candidatos inscritos no processo de remoção serão classificados observando a classificação de docentes do processo de atribuição de classes.

Parágrafo Único – Em caso de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de critérios:

a) pelo maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal;

b) pelo maior idade;

Artigo 23. Encerrado o prazo de reconsideração da avaliação e do indeferimento da inscrição da remoção, o Setor Municipal de Educação publicará a relação dos candidatos que tiveram a classificação alterada em virtude de reconsideração.

Artigo 24. A remoção será efetivada mediante portaria, após o que não será permitida ao candidato a desistência ou qualquer tipo de alteração, seja qual for o motivo alegado.

Artigo 25. Quando a remoção de titular de cargo/emprego da classe de docente for tornada sem efeito, em virtude de decisão judicial ou vacância de cargo/emprego, a vaga remanescente estará excluída do processo de remoção, não podendo ser atribuída a outro candidato.

Parágrafo Único – Na situação aventada no caput deste artigo, o funcionário retornará à unidade escolar de origem, na condição de adido, se não houver mais vaga.

Artigo 26. O ato de inscrição, por parte do candidato, implicará o reconhecimento e compromisso de aceitação desta lei e demais normas disciplinadoras do processo de remoção.

VI – Das Disposições Finais

Artigo 27. A acumulação remunerada de 2 (dois) empregos docentes ou um emprego e/ou cargo de suporte pedagógico com um emprego docente é permitido, respeitados:

I – O somatório das cargas horárias dos cargos/funções não exceda o limite de 64 (sessenta e quatro) horas semanais.

II – Haja compatibilidade de horários, consideradas, também, as Horas de Trabalho Pedagógico - HTP, integrantes de sua carga horária.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

III – Haja prévia publicação de ato decisório favorável, de acordo com a legislação vigente, emitido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 28. Encerrado o processo de atribuição nas Unidades Escolares e a efetivação da remoção dos docentes inscritos, proceder-se-á atribuição das classes e ou aulas livres e em substituição a toda Rede de Ensino Municipal não atendida na Unidade Escolar, utilizando como critério a classificação a nível de Município.

Artigo 29. Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

Artigo 30 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 31. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Licitações e Contratos

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

RESCISÃO DE CONTRATO

Diante da decisão exarada pelo Sr. Prefeito Municipal, Marcelo de Paula Mian, no bojo do Processo Administrativo nº 2472/2018, FICA RESCINDIDO UNILATERALMENTE O CONTRATO N.º188/2018, de 10 de julho de 2018, Pregão Presencial nº. 082/2018, celebrado com a empresa TBRT – ITIKAWA AUDITORES INDEPENDENTES - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Paulo/SP , Alameda Santos, nº 1787 – 12º Andar – Sala F – Cerqueira César, inscrita no CNPJ sob n.º 03.566.241/0001-90, nos termos dos Artigos 77 e 78, inciso I da Lei Federal 8.666/93.

No tocante às sanções a serem aplicadas em virtude da rescisão contratual, diante do princípio da razoabilidade e da proporcionalidade entre a falta cometida e a sanção a ser imposta, deve ser aplicada ao presente caso a pena de SUSPENSÃO para licitar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e MULTA contratual no porte de 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor total contrato, ou seja, R$ 15.000,00 (quinze mil reais) nos termos do Art. 87, II e III, da Lei Federal 8666/93 e do Contrato n.º188/2018.

São Joaquim da Barra/SP, 30 de novembro de 2018.